



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.273, DE 08/07/99

Processo n.º 27.688

PROJETO DE LEI N.º 7.566

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Arquive-se

Aluísio
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

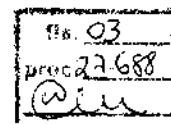
no. 02
parec. 27.688
@ur

| | | | | |
|---|--------------------|--|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº. 7.566 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>@llampedi</i> Diretora Legislativa 18/06/99 | CJR CEFO CAT | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MA | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|--|
| À CJR. <i>@llampedi</i> Diretora Legislativa 23/06/99 | Designo o Vereador: <i>J. Carlos Dias</i> Presidente Presidente 23/06/99 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>(C)</i> Relator 23/06/99 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 312/99
PROCESSO Nº 13261-5/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027688 JUN 99 18 3 5 00

Jundiaí, 18 de Junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta" visando a prestação de assistência judiciária gratuita.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/t

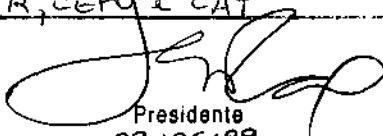


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


115 04
proj. 27.688
WLL

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/06/99 WLL

Apresentado. Encaminhe-se à C.M. a:
CJR, CEFO e CAT


Presidente
22/06/99

APROVADO


Presidente
08/07/99

PROJETO DE LEI Nº 7.566

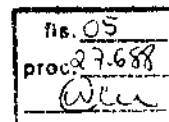
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos os seguintes cargos de provimento em comissão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | SIMBOLOGIA |
|-----------------------------|--------------|------------|
| Assistente Técnico Jurídico | 02 | CC-4 |
| Assessor Municipal | 02 | CC-7 |

Parágrafo único - Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de que trata o "caput" deste artigo constam do Anexo I que integra a presente lei.

Artigo 3º - Fica criada junto ao Departamento de Procuradoria e Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-01, a ser atribuída ao servidor incumbido da Coordenação dos Estagiários a que se reporta o Convênio objeto desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 27688
@ll

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Municipal nº/..

Processo nº-./..

Pelo presente instrumento, a **FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA**, com sede à, neste ato representada por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominada apenas **FACULDADE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/n, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita em atividade destinada a complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

A **FACULDADE** se compromete a:

I - Encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **PREFEITURA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio.

II - Responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se compromete a prestar assistência técnica consistente, especialmente, em:



I - Manter serviço de assistência judiciária gratuita, com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao atendimento das necessidades da população local.

II - Designar servidores públicos habilitados à execução de atividades na área de prestação de assistência judiciária gratuita.

III - Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários designados pela **FACULDADE**.

IV - Prestar orientação jurídica, propondo, se o caso, as ações judiciais cabíveis, através dos servidores designados para prestação de serviços, aos estagiários encaminhados pela **FACULDADE** para realização de estágio naquele órgão da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **FACULDADE** quer para a **PREFEITURA**.

Parágrafo único - A **PREFEITURA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela Faculdade, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (anos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 27688
aw

sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiá, .. de de 1999

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



A N E X O I

| GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO | | |
|--|--------------------------|--|
| I | CARGO | Assessor Municipal |
| II | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| III | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Presta assessoria em assuntos relativos a organização, ordenamento e controle de processos, bem como nos procedimentos relativos a área de prestação de assistência judiciária gratuita. |
| IV | FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| V | REQUISITOS DE PROVIMENTO | Instrução: Superior. Experiência: Não é necessária experiência anterior |

VI – ATRIBUIÇÕES

- Promover o ordenamento e controle dos processos administrativos e judiciais que tramitam na Secretaria;
- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes à Secretaria, para a alimentação do cadastro e banco de dados;
- Preparar informações a serem prestadas em processos e outros expedientes;
- Prestar atendimento aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita;
- Preparar agenda marcando horários de atendimento;
- Datilografar ou digitar e conferir a datilografia ou digitação de documentos redigidos e aprovados;
- Auxiliar os estagiários da área de Direito no desempenho de suas atividades;
- Promover a instrução de processos a serem ajuizados.



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

| | | |
|-----|---------------------------------|--|
| I | CARGO | Assistente Técnico Jurídico |
| II | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| III | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Presta assistência em assuntos de natureza jurídica bem como assiste juridicamente aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita. |
| IV | FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| V | REQUISITOS DE PROVIMENTO | Instrução: Superior na área de Direito. Experiência: 6 (seis) meses na área Exigência Adicional: Registro profissional na forma da legislação em vigor. |

VI – ATRIBUIÇÕES

- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município na prestação de assistência judiciária gratuita, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários da área de Direito;
- Prestar orientação jurídica aos estagiários da área de Direito;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas do cargo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- Executar outras tarefas afins.



TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão

| | |
|-------------|--------------|
| CC-04 | R\$ 1.261,25 |
| CC-07 | R\$ 703,09 |



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para a celebração de convênio com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta" visando a prestação de assistência judiciária gratuita.

As atividades objetivadas pelo Convênio importarão no oferecimento pelo Município de pessoal técnico habilitado na área jurídica visando orientar os estagiários da Faculdade em estágio curricular destinado à complementação da aprendizagem, consoante exigem as normas educacionais em vigor.

Certo é que a medida propiciará ampliação da prestação de assistência judiciária gratuita aos munícipes, em complementação das atividades atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Justificados os motivos que determinam a nossa iniciativa, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.993**

PROJETO DE LEI Nº 7.566

PROCESSO Nº 27.688

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12; vem instruída com a minuta de fls. 6/8; do Anexo I, de fls. 9/10, e da tabela de vencimentos, inserta às fls. 11.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo, no que concerne ao pedido de autorização para firmatura de convênio, afigura-se-nos revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a celebração de convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, visando a prestação de assistência judiciária gratuita, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, relativamente à primeira parte da proposta, entendemos que esteja devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos.

Todavia, quanto à criação de 02 (dois) cargos de Assistente Técnico Jurídico, CC-4, e 02 (dois) cargos de Assessor Municipal, CC-7, entendemos que não houve a adequação do projeto aos ditames da E/C nº 19/98, consoante esta Consultoria Jurídica já se manifestou através do despacho nº 411/99, que antecedeu a análise do Projeto de Lei nº 7.495 do Executivo (Parecer 4.980).

Esta Consultoria Jurídica, por não pretender imiscuir-se em seara alheia (em verdade, prerrogativa exclusiva do Alcaide no sentido de organizar seus quadros administrativos), considera que a justificativa alcança o desiderato de viabilizar o prosseguimento do presente projeto de lei quanto ao convênio, em seus ulteriores termos.



Assim é que, o cargo de Assessor Municipal, por ser atividade de assessoramento, atende a legislação em vigor. No que tange aos dois cargos de Assistente Técnico Jurídico, estes atendem aos ditames da E/C nº 19/98, no sentido de apenas versarem sobre atribuições de chefia e assessoramento. Repita-se que, nesta seara, qualquer juízo de mérito por parte de outro Poder, *a priori*, será indébito.

Todavia, é necessário registrar, no aspecto da legalidade (âmbito que esta Consultoria Jurídica pode e deve lançar suas considerações), que a Administração deve procurar atender integralmente aos mandamentos da E/C nº 19/98 e da Lei Orgânica do Município, a fim de identificar os cargos dentro dos quadros da Administração que serão considerados "**funções de confiança**" e quais serão considerados "**em comissão**", neste último caso, discriminando o quantitativo para provimento pelos particulares (*extranei*) e servidores (*intranei*). Assim é que as **funções de confiança** somente poderão ser exercidas por **servidores ocupantes de cargo efetivo**. Já, com relação aos **cargos em comissão** serão providos por **servidores de carreira**, bem como particulares (*extranei*), para os **casos exclusivos de desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento e nos termos em que a lei infraconstitucional dispuser¹ (casos condições e quantitativo)**.

Assim, podemos dizer que em tese não existe qualquer óbice à criação de cargos - efetivos ou em comissão - , por se tratar de matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Chefe do Executivo, consoante dispõe o art. 46, I, da L.O.M. Todavia, afirmamos, por oportuno, que a Administração Municipal ainda não procedeu qualquer adequação de seu quadro de servidores aos ditames da E/C nº 19/98, de maneira que o Legislativo culmina por não deter informações acerca da real situação do quantitativo dos cargos no Executivo, fator que impede a análise da legalidade e constitucionalidade da criação de novos cargos, vez que podem eles extrapolar os limites que deverão ser estabelecidos em lei, por força do que dispõe o art. 37, inc. V, da Lei Maior, c/c o art. 82, inc. V, da Carta Municipal.

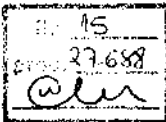
Nessa esteira, concluímos que, enquanto não formalizada as alterações, no âmbito do Executivo, necessárias, pois impostas pela E/C nº 19/98, é temerária a criação de mais cargos sob o regime jurídico em comissão e, mais, seguindo essa linha de raciocínio, caberá ao soberano Plenário, a avaliação sobre o tema, acolhendo o projeto na íntegra, ou propondo emenda supressiva ao art. 2º e seu parágrafo único, posto que, reafirmamos novamente (a redundância é necessária), que enquanto não for editada a lei que estabeleça o percentual dos cargos de provimento em comissão, a manifestação deste órgão técnico somente poderá ser ofertada em tese.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre a criação de cargos e vantagem correlata. Destarte, com os temperamentos por nós alvitados, o presente projeto reu-

*
¹ Sugerimos ao Sr. Presidente da Casa que noticie ao Sr. Chefe do Executivo, a necessidade de adequar a Administração Pública, notadamente com relação aos servidores, aos termos da Reforma Administrativa imposta pela E/C nº 19/98, já recepcionada pela Lei Orgânica do Município, e, principalmente, enviando



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ne condições para prosseguimento nesta Casa de Leis, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário.

COMISSÕES: Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Economia Finanças e Orçamento e Comissão de Assuntos do Trabalho.

“a”, L.O.M.).

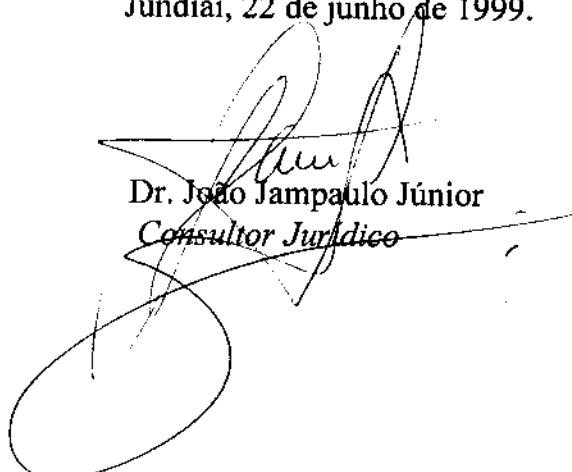
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 1999.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico


Dr. João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.688

PROJETO DE LEI Nº 7.566, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL que autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

PARECER Nº 1161

Trata-se de projeto de lei que autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O presente projeto é legal e constitucional, consoante parecer sob nº 4.993 da D. Consultoria Jurídica desta Casa (fls. 13/15), que subscrevemos.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1999.

APROVADO
29/06/99

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Relator

WANDERLEY RIBEIRO
Presidente

ANTONIO GALLINO

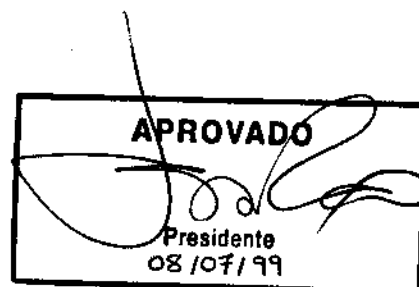
ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MARIO DE SOUZA



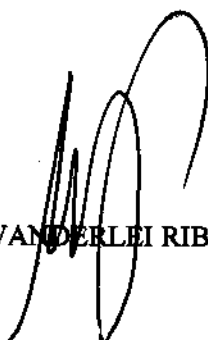
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.565

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.566, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.566, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 08/07/99



WANDERLEI RIBEIRO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| 19a.SE.12a.L | 1.7 | P.Da Pós | ADEMIR P.VICTOR | | 08.7.99 |

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P.L. 7.566.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta" para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Projeto já recebeu parecer favorável da CJR. Quanto à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, o Projeto está devidamente instruído. Temos aqui, em apenso, a cópia do convênio que será firmado com a Secretaria, ou melhor, com a Faculdade de Direito Padre Anchieta. Temos as cláusulas de obrigações tanto da Prefeitura como da entidade, e de acordo com o projeto de lei, as despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão com recursos próprios do orçamento vigente. - Portanto, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da CEFO. - Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Voto contrário, Sr. Presidente, em separado.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem v.Exa. a palavra, para o voto em separado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| 19a.SE.12a. | 1.8 | P.Da Pós | DURVAL L.ORLATO | | 08.7.99 |

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Voto contrário, em separado) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.566, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O projeto em questão visa possibilitar que os que estão para se formar no Curso de Direito da Faculdade Ancheita, possam ter um estágio, um acompanhamento de alguns trabalhos mais interligados junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí, para que possam exercer com mais eficácia os seus trabalhos, no futuro, após à sua formação.

No entanto a gente observa que neste tipo de convênio existe um problema que é o seguinte: Do ponto de vista de finanças, economia e orçamentos, que é o parecer do momento, nós verificamos que para esse convênio serão criados mais quatro cargos de assessor municipal, cargo comissionado, de confiança, e assistente técnico jurídico, cargo municipal de confiança, também. - Agora, eu não entendo como que pode ser passível de aprovação de um projeto como esse, onde misturam as coisas. - Nós temos aqui, em alguns outros projetos que ainda vamos discutir, na sessão de hoje, a criação de cargos tanto de assessor municipal, quanto de assistente técnico jurídico. Então, que se tratasse a criação desses cargos no projeto de competência, porque? Porque na minha opinião fica prejudicado um projeto que visa fazer um convênio, que nessa parte eu sou favorável - convênio com a Faculdade de Direito - nada a opor quanto a isso, de fazer o convênio, de ter um relacionamento melhor. - Agora, criar quatro cargos não me parece adequado neste momento. Mesmo porque nós temos assistência judiciária

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| 19a.SE.12a.1 | 1.9 | P.Da Pós | DURVAL L.ORLATO | | 08.7.99 |

gratuita da Prefeitura, que poderia estar executando, com funções gratificadas o que esses assessores municipais e esses assistentes técnicos vão fazer! Estão criando quatro cargos! Estão criando cargos, fazem um convênio e dão mais gastos para o município. Eu entendo que convênio tem que bom tanto por parte da Faculdade de Direito, que vai ter os seus alunos prestando alguns serviços, conhecendo mais as questões jurídicas, quanto por parte da Prefeitura que deixaria de gastar alguma coisa com esse convênio! Agora, vai fazer o convênio e em consequência disse gasta três, quatro mil reais por mês! Não entendo esse tipo de convênio!? Que esses cargos fossem criados num projeto à parte, específico. Por conta disso eu não sou favorável a esse projeto, do ponto de vista desta Comissão. Eu acho que esse convênio vai trazer prejuízos financeiros pra o município, sem contar as questões de mérito que na oportunidade eu ocuparei a tribuna para discorrer. Mas... não posso conceder aparte, vereador, porque estamos dando parecer!

Então, no tocante a esse parecer, eu sou contrário ao projeto, em função da criação dos cargos que não está condizendo com a nobre intenção do convênio com a Faculdade de Direito. - Dessa forma sou contrário ao projeto, como um todo, porque ele foi mal elaborado pela pressa que está se dando.

São estas as minhas palavras, sr.Presidente, srs.Vereadores.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Voto contrário do Ver.Orlato, ao Parecer do Relator, Ademir P.Victor. -

Consultamos o Ver.Felisberto Negri Neto sobre o parecer exarado.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.do Relator.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|------------|---------|------------|------------|------------|---------|
| 19SE.12a.L | 1.10 | P.Da Pós | PRESIDENTE | | 08.7.99 |

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o Parecer do Relator.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um voto tontrário, está APROVADO o Parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|----------------|------------|---------|
| 19a.SE.12a. | 1.12 | P.Da Pós | DURVA L ORLATO | | 08.7.99 |

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

- Projeto de Lei 7.566.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.566, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Eu me reporto, aqui, aos argumentos que acabei de colocar no voto contrário, em separado, na Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, pelos motivos que agente tem apresentado até agora, ou seja, cria-se um convênio mas que por seu lado o convênio que devia beneficiar ambas as partes e trazer até mesmo um redutor de trabalho para a Prefeitura, acaba criando quatro cargos, remunerados, que esses cargos são de confiança, que necessariamente não precisariam existir esses cargos, porque? Porque os próprios membros da Prefeitura, do Setor Jurídico, poderiam dar conta desses estagiários. - Não me consta, em nenhuma empresa, nos dias atuais que estamos vivendo, quando precisa elaborar um novo projeto, quando precisa elaborar um novo produto, seja necessária a contratação de mais pessoas! Normalmente os próprios técnicos, os próprios funcionários existentes na empresa têm que acabar dando cabo das novas funções dos novos produtos, dos desenvolvimentos que ocorrem na empresa. Agora, no setor público vão na contramão de tudo isso que está acontecendo na his-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|------------------|------------|---------|
| 19a.SE.12a. | 1.13 | P.Da Pós | DURVA L L.ORLATO | | 08.7.99 |

tória. Enquanto o Fernando Henrique deixa, aí, se extinguir diversos cargos a nível federal, porque ele quer enxugar a máquina, não é, e por conta disso, quem continua faz cinco anos que não têm aumento, a Prefeitura Municipal de Jundiaí vai na contramão. De repente vai fazer um convênio e, ao invés de ter benefício, cria mais quatro cargos!

Isso sem contar o monte de cargos que estão sendo criados nas leis de hoje, apresentados na Ordem do Dia desta Casa. Então, pela ótica desta Comissão, não enxergamos como necessário a criação de quatro cargos. pela elaboração desse convênio!

O convênio pode se dar, os técnicos que exercem a função na justiça gratuita ou mesmo na Secretaria de Negócios Jurídicos, poderão dar cabo desses estagiários que virão à Prefeitura para ajudar no trabalho, para se ajudar em relação à questão do aprendizado, e por um outro lado acabará diminuindo as tarefas dos técnicos atuais. Porque se vierem os estagiários, e isso vai fazer com que traga mais prejuízo para a Prefeitura, então eu acredito que então não é viável o convênio! É nesse sentido que eu faço um apêlo aos nobres pares que pela ótica desta Comissão nós rejeitemos esse projeto, porque não nos parece cabível mais a criação desses cargos num projeto de convênio.

São as nossas palavras, sr. Presidente, e gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Consultamos o Vereador Carlos Moreira da Cruz.

O VER. CARLOS M. CRUZ - Contrário ao Parecer do Relator.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|------------|------------|---------|
| 19a.SE.12a. | 1.14 | P.Da Pós | PRESIDENTE | | 08.7.99 |

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Eder Guglielmin. (pausa) -

Não estando presente, nomeamos, ad hoc, o vereador Ademir Pedro Victor.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (membro, ad hoc) Contrário ao parecer do Relator.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO (membro) - Contrário ao parecer do Relator.

O SENHOR PRESIDENTE - Com o parecer contrário do Relator, contrário ao Projeto, e com três votos favoráveis ao Projeto, a Comissão de Assuntos do Trabalho tem parecer favorável.

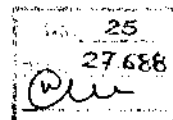
....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.99.08
proc. 27.688

Em 08 de julho de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.024, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.566, aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 08 de julho de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.566

AUTÓGRAFO Nº 6.024

PROCESSO Nº 27.688

OFÍCIO PR Nº 07.99.08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

@llanpedr

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/07/99

@llanpedr

DIRETORA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº 27
PROC. 27.688
DL

OF. GP.L. nº 340/99
Processo nº 13.261-5/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

021863 JUL 99 19 2 1 34

PROTUBO GERAL

Jundiá, 08 de julho de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
20107199

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.566, bem como cópia da Lei nº 5.273, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

sccl?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 28
proc. 27.688
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/07/99 [Signature]

proc. 27.688

GP., em 08.07.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.024

(Projeto de Lei nº. 7.566)

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita.

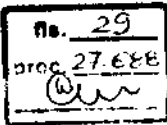
Parágrafo único. O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei, ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos os seguintes cargos de provimento em comissão:

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | SIMBOLOGIA |
|-----------------------------|--------------|------------|
| Assistente Técnico Jurídico | 02 | CC-4 |
| Assessor Municipal | 02 | CC-7 |



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Autógrafo nº 6.024 - fls. 2

Parágrafo único. Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de que trata o “caput” deste artigo constam do Anexo I que integra a presente lei.

Art. 3º. Fica criada junto ao Departamento de Procuradoria e Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-01, a ser atribuída ao servidor incumbido da Coordenação dos Estagiários a que se reporta o Convênio objeto desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de mil novecentos e noventa e nove (08.07.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 30
Proc. 27.686
W

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Municipal nº/..

Processo nº-./..

Pelo presente instrumento, a **FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA**, com sede à, neste ato representada por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominada apenas **FACULDADE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/n, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita em atividade destinada a complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

A **FACULDADE** se compromete a:

I - Encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **PREFEITURA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio.

II - Responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se compromete a prestar assistência técnica consistente, especialmente, em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№. 31
27.686
Dw

I - Manter serviço de assistência judiciária gratuita, com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao atendimento das necessidades da população local.

II - Designar servidores públicos habilitados à execução de atividades na área de prestação de assistência judiciária gratuita.

III - Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários designados pela **FACULDADE**.

IV - Prestar orientação jurídica, propondo, se o caso, as ações judiciais cabíveis, através dos servidores designados para prestação de serviços, aos estagiários encaminhados pela **FACULDADE** para realização de estágio naquele órgão da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **FACULDADE** quer para a **PREFEITURA**.

Parágrafo único - A **PREFEITURA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela Faculdade, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (anos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos participantes, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

2/0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 32
proc. 27.688
D. H.

sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, .. de de 1999

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



A N E X O I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

| | | |
|-----|--------------------------|--|
| I | CARGO | Assessor Municipal |
| II | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| III | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Presta assessoria em assuntos relativos a organização, ordenamento e controle de processos, bem como nos procedimentos relativos a área de prestação de assistência judiciária gratuita. |
| IV | FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| V | REQUISITOS DE PROVIMENTO | Instrução: Superior. Experiência: Não é necessária experiência anterior |

VI – ATRIBUIÇÕES

- Promover o ordenamento e controle dos processos administrativos e judiciais que tramitam na Secretaria;
- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes à Secretaria, para a alimentação do cadastro e banco de dados;
- Preparar informações a serem prestadas em processos e outros expedientes;
- Prestar atendimento aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita;
- Preparar agenda marcando horários de atendimento;
- Datilografar ou digitar e conferir a datilografia ou digitação de documentos redigidos e aprovados;
- Auxiliar os estagiários da área de Direito no desempenho de suas atividades;
- Promover a instrução de processos a serem ajuizados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

| | | |
|-----|--------------------------|---|
| I | CARGO | Assistente Técnico Jurídico |
| II | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| III | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Presta assistência em assuntos de natureza jurídica bem como assiste juridicamente aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita. |
| IV | FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| V | REQUISITOS DE PROVIMENTO | Instrução: Superior na área de Direito. Experiência: 6 (seis) meses na área Exigência Adicional: Registro profissional na forma da legislação em vigor. |

VI – ATRIBUIÇÕES

- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município na prestação de assistência judiciária gratuita, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juizes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários da área de Direito;
- Prestar orientação jurídica aos estagiários da área de Direito;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas do cargo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 35
Proc. 27.688
[Signature]

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão

CC-04 R\$ 1.261,25

CC-07 R\$ 703,09

mabb5

[Handwritten mark]



LEI Nº 5.273, DE 08 DE JULHO DE 1999

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos os seguintes cargos de provimento em comissão:

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | SIMBOLOGIA |
|-----------------------------|---------------------|-------------------|
| Assistente Técnico Jurídico | 02 | CC-4 |
| Assessor Municipal | 02 | CC-7 |

Parágrafo único - Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de que trata o "caput" deste artigo constam do Anexo I que integra a presente lei.

Artigo 3º - Fica criada junto ao Departamento de Procuradoria e Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-01, a ser atribuída ao servidor incumbido da Coordenação dos Estagiários a que se reporta o Convênio objeto desta Lei.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


fls. 37
proc. 27.666
Oli

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 32
proc. 27.688
Cm

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Municipal n°/..

Processo n°-./..

Pelo presente instrumento, a **FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA**, com sede à, neste ato representada por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominada apenas **FACULDADE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/n, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita em atividade destinada a complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

A **FACULDADE** se compromete a:

I - Encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **PREFEITURA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio.

II - Responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se compromete a prestar assistência técnica consistente, especialmente, em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

01. 39
27.688
@u

I - Manter serviço de assistência judiciária gratuita, com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao atendimento das necessidades da população local.

II - Designar servidores públicos habilitados à execução de atividades na área de prestação de assistência judiciária gratuita.

III - Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários designados pela **FACULDADE**.

IV - Prestar orientação jurídica, propondo, se o caso, as ações judiciais cabíveis, através dos servidores designados para prestação de serviços, aos estagiários encaminhados pela **FACULDADE** para realização de estágio naquele órgão da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **FACULDADE** quer para a **PREFEITURA**.

Parágrafo único - A **PREFEITURA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela Faculdade, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (anos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos participantes, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,



sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiá, .. de de 1999

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



A N E X O I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

| | | |
|------------|---------------------------------|--|
| I | CARGO | Assessor Municipal |
| II | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| III | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Presta assessoria em assuntos relativos a organização, ordenamento e controle de processos, bem como nos procedimentos relativos a área de prestação de assistência judiciária gratuita. |
| IV | FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| V | REQUISITOS DE PROVIMENTO | Instrução: Superior. Experiência: Não é necessária experiência anterior |

VI – ATRIBUIÇÕES

- Promover o ordenamento e controle dos processos administrativos e judiciais que tramitam na Secretaria;
- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes à Secretaria, para a alimentação do cadastro e banco de dados;
- Preparar informações a serem prestadas em processos e outros expedientes;
- Prestar atendimento aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita;
- Preparar agenda marcando horários de atendimento;
- Datilografar ou digitar e conferir a datilografia ou digitação de documentos redigidos e aprovados;
- Auxiliar os estagiários da área de Direito no desempenho de suas atividades;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

| | | |
|------------|--|--|
| I | CARGO | Assistente Técnico Jurídico |
| II | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| III | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Presta assistência em assuntos de natureza jurídica bem como assiste juridicamente aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita. |
| IV | FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| V | <u>REQUISITOS DE PROVIMENTO</u> | Instrução: Superior na área de Direito. Experiência: 6 (seis) meses na área Exigência Adicional: Registro profissional na forma da legislação em vigor. |

VI – ATRIBUIÇÕES

- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município na prestação de assistência judiciária gratuita, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários da área de Direito;
- Prestar orientação jurídica aos estagiários da área de Direito;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas do cargo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 43
proc. 27.688
[Signature]

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão

CC-04 R\$ 1.261,25

CC-07 R\$ 703,09



PUBLICAÇÃO Rubrica
10/07/99 W

LEI N° 5.273, DE 08 DE JULHO DE 1999

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - Para os fins desta Lei, ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo II da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos os seguintes cargos de provimento em comissão:

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | SIMBOLOGIA |
|-----------------------------|--------------|------------|
| Assistente Técnico Jurídico | 02 | CC-4 |
| Assessor Municipal | 02 | CC-7 |

Parágrafo Único - Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de que trata o "caput" deste artigo constam do Anexo I que integra a presente lei.

Artigo 3° - Fica criada junto ao Departamento de Procuradoria e Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-01, a ser atribuída ao servidor incumbido da Coordenação dos Estagiários a que se reporta o Convênio objeto desta Lei.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de



(Lei 5.273/99 - fls 02)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A N E X O I

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E
ASSESSORAMENTO**

| | CARGO | Assessor Municipal |
|--|---------------------------------|---|
| | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Prestar assistência em assuntos relativos a organização, orçamento e controle de processos, bem como nos procedimentos relativos a área de prestação de assistência jurídica gratuita. |
| | FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| | REQUISITOS DE PROVIMENTO | Instrução: Superior. Experiência: Não é necessária experiência anterior |



(Lei 5.273/99 - fls. 03)

| VI - ATRIBUIÇÕES |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Promover o ordenamento e controle dos processos administrativos e judiciais que transitam na Secretaria;• Desenvolver estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes à Secretaria, para a alimentação do cadastro e banco de dados;• Preparar informações a serem prestadas em processos e outros expedientes;• Prestar atendimento aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita;• Preparar agenda marcando horários de atendimento;• Datilografar ou digitar e conferir a datilografia ou digitação de documentos redigidos e aprovados;• Auxiliar os estagiários da área de Direito no desempenho de suas atividades;• Promover a instrução de processos a serem apurados. |

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E APOIAMENTO

| CARGO | Assistente Técnico |
|--------------------------|---|
| ORGAO DE LOTAÇÃO | Jurídico Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | Presta assistência em assuntos de natureza jurídica bem como assiste juridicamente aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita. |
| FORMA DE PROVIMENTO | Cargo de Livre Nomeação e Exoneração |
| REQUISITOS DE PROVIMENTO | Instrução: Superior na área de Direito. Experiência: 6 (seis) meses na área Exigência Adicional: Registro profissional na forma da legislação em vigor. |



(Lei 5.273/99 - fls. 04)

VI - ATRIBUIÇÕES

- Preparar e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município na prestação de assistência judiciária gratuita, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários da área de Direito;
- Prestar orientação jurídica aos estagiários da área de Direito;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, apurando sobre sua validade e determinando os atos sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas do cargo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- Executar outras tarefas afins.

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão

CC-04 R\$ 1.261,25

CC-07 R\$ 703,09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Municipal nº/..

Processo nº/..

Pelo presente instrumento, a **FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA**, com sede à, neste ato representada por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominada apenas **FACULDADE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/n, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**,



(Lei 5.273/99 - fls. 05)

adiante denominada apenas PREFEITURA, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita em atividade destinada a complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE se compromete a:

I - Encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela PREFEITURA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio.

II - Responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágio destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se compromete a prestar assistência técnica consistente, especialmente, em:

I - Manter serviço de assistência judiciária gratuita, com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao atendimento das necessidades da população local.

II - Designar servidores públicos habilitados à execução de atividades na área de prestação de assistência judiciária gratuita.

III - Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários designados pela FACULDADE.

IV - Prestar orientação jurídica, propondo, se o caso, as ações judiciais cabíveis, através dos servidores designados para prestação de serviços, aos estagiários encaminhados pela FACULDADE para realização de estágio naquela órgão de instituição de ensino.



(Lei 5.273/99 - fls. 06)

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a FACULDADE quer para a PREFEITURA.

Parágrafo único - A PREFEITURA expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela Faculdade, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (anos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, .. de de 1999

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2